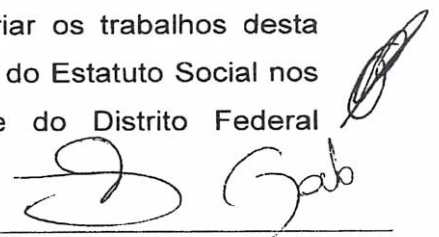


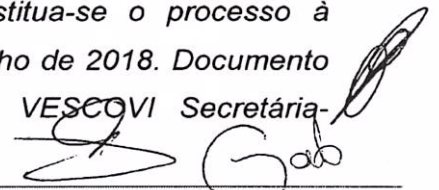
ATA 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA/MF Nº 00.359.877/0001-73
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O Nº 5350000034-8

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 2ª Assentada da 188ª (centésima octogésima oitava) Assembleia Geral Extraordinária, dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, convocada por meio dos Ofícios nºs: “Ofício SEI-GDF nº 4/2018 – TERRACAP/PRESI/ASSOC” e “Ofício SEI-GDF nº 5/2018 – TERRACAP/PRESI/ASSOC”, dispensando as “formalidades previstas no art. 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista o princípio da economicidade”, com a seguinte ordem do dia: **Deliberação a respeito da alteração do Estatuto Social nos termos da Lei n.º 13.303/2016. - PROCESSO SEI nº 00111-00011162/2017-18.** Fazendo uso da palavra, o representante do acionista Distrito Federal, Senhor **Gabriel Abbad Silveira**, abriu a ASSEG, dispensando a formalidade do art. 26, inciso VI, do Estatuto Social da TERRACAP, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: **Distrito Federal**, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal Senhora **Paola Aires Corrêa Lima** nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor **Gabriel Abbad Silveira** atuado em seu nome, conforme **Ofício SEI-GDF nº 38/2018 – PGDF/GAB/PROSUP**, de 25 de junho de 2018; e **União**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Senhor **Luiz Frederico de Bessa Fleury**, designado por meio da **Portaria nº 128, de 12 de março de 2018**, publicada no DOU de 14 de março de 2018, Edição 50, Seção 2, Página 35. O representante do Acionista Majoritário Distrito Federal deu início, convidando **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariar os trabalhos desta ASSEG. Na sequência, passaram à apreciação da alteração do Estatuto Social nos termos da Lei n.º 13.303/2016, tendo o representante do Distrito Federal



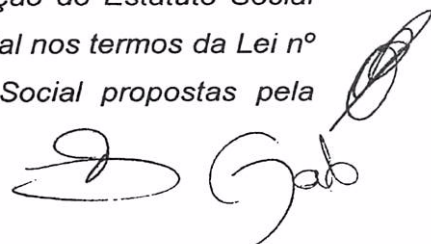
apresentado sua manifestação lavrada nos termos a seguir: "INTERESSADO: TERRACAP ASSUNTO: Continuação da 188ª Assembleia-Geral Extraordinária. Cuida-se de continuação da 188ª Assembleia-Geral Extraordinária da TERRACAP, inicialmente designada para ser realizada em 30 de abril de 2018, na sede da companhia. Para a 188ª AGE, está incluída na ordem do dia a deliberação sobre a reforma do Estatuto Social da companhia, para adequá-la aos termos da Lei n. 13.303/2016. Neste assunto, a Procuradoria Geral do Distrito Federal por meio do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 432/2018 - PGDF/GAB/PRCON recomendou que fossem realizados determinados ajustes no Estatuto, para contemplar as previsões do Decreto Distrital 37.967/2017. Além disso, foram sugeridos certos ajustes ao Estatuto pela UCEST/SEPLAG no processo SEI 00111-00011162/2017-18. Todos os ajustes recomendados foram realizados pela companhia, de modo que não há mais qualquer óbice à aprovação do Estatuto. Assim, o voto do Distrito Federal é no sentido da aprovação das alterações do estatuto sugeridas. Quanto à composição do Comitê de Elegibilidade Estatutário da Companhia, o Distrito Federal, de acordo com o Ofício SEI-GDF n.º 1066/2018 – CACI/GAB, vota pela indicação dos Senhores Valdir Agapito Teixeira e Luiz Cláudio de Freitas. Este é o voto do Distrito Federal Brasília, 25 de junho de 2018. PAOLA AIRES CORREA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal". Em seguida, o Representante **União** apresentou manifestação transcrita nos seguintes termos: "Processo n' 10951.102998/2018-28 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP. Assunto: Assembleia Geral Extraordinária. Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 28 de junho de 2018, a votar pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da TERRACAP, com as modificações sugeridas pela STN para os artigos 14, inciso 111, e exclusão do parágrafo único, 17, inciso V. 18, inciso I, alínea "b", parágrafos 17 e 18, 21, 22, incisos II e XIV, 26, 42, parágrafo 5º, 53, inciso I, alínea "a", 56, parágrafo 1º, 60, e exclusão do parágrafo único, 68, 69 e 70, conforme minuta em anexo, rubricada pela PGFN. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Brasília, 27 de junho de 2018. Documento assinado eletronicamente. ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI Secretária-



Executiva Portaria MF Nº 1, de 05 de janeiro de 2018. PARECER SEI Nº 62/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF. Assunto: Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP. Assembleia Geral Extraordinária. Processo nº 1095 1.102998/2018-28. Senhor Coordenador-Geral, 1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -- PGFN, por meio do Memorando SEI nº 138/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, de 13.06.2018, encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, cópia do processo nº 10951.102998/2018-28, relativo à Assembleia Geral Extraordinária AGE da Companhia Imobiliária de Brasília -- TERRACAP, marcada para o dia 28.06.2018. 2. A nossa manifestação faz-se necessária pelo disposto no art. 35, inciso XVII, do Decreto nº 9.003, de 17.03.2017, segundo o qual compete à Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal - SUPEF subsidiar a PGFN na elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe. 3. Criada pela Lei nº 5.861, de 12.12.1972, a TERRACAP é uma empresa pública que tem por objeto a execução, mediante remuneração, das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, compreendendo a utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como a realização de obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no DF vinculadas às suas finalidades essenciais. A partir de 2011, por meio da Lei nº 4.586, de 13.07.2011, a Companhia passou a ser também agência de desenvolvimento do Distrito Federal, sem prejuízo das demais atribuições previstas na sua Lei de criação. 4. Em 31.12.2017, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.848.848.613,47, era composto por 500.000 ações ordinárias, sem valor nominal, distribuídas de acordo com o Quadro I a seguir: Quadro I: Composição acionária da TERRACAP.

Ações ON	Participação Acionária			
	União		GDF	
	Quantidade	%	Quantidade	%
500.000	245.000.000	49	255.000.000	51

5. A pauta da AGE compreende o seguinte assunto: Alteração do Estatuto Social nos termos da Lei nº 13.303/2016. Alteração do Estatuto Social nos termos da Lei nº 13.303/2016. 6. Com relação às alterações do Estatuto Social propostas pela

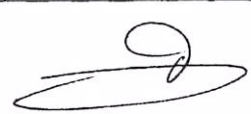




empresa, sugerimos que sejam feitos os seguintes ajustes, com a consequente renumeração quando se dizer necessária.

PROPOSTA TERRACAP	PROPOSTA STN	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para:</p> <p>(...)</p> <p>III - eleger os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal (e suplentes) e os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário;</p> <p>Parágrafo único – Em caráter excepcional os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário poderão ser eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.</p>	<p>Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para:</p> <p>(...)</p> <p>III - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal efetivos e respectivos suplentes.</p> <p>Excluir</p>	<p><i>Alterar o inciso III e excluir parágrafo único, de forma a transferir a competência de eleger o Comitê de Elegibilidade Estatutário para o Conselho de Administração, considerando que o referido Comitê será composto por empregados e membros de outros colegiados da companhia.</i></p>
<p>Art. 17. À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:</p> <p>[...]</p> <p>V - Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade Estatutário e os seus respectivos suplentes;</p>	<p>Art. 17. À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:</p> <p>[...]</p> <p>V - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;</p>	<p><i>Em harmonia com a proposta desta Secretaria para o art. 14.</i></p>



<p>Art. 18. [...] I - <i>Experiência profissional mínima, alternativamente, de:</i> [...] b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:</p> <p>I. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da Terracap, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.</p>	<p>Art. 18. [...] I - <i>Experiência profissional mínima, alternativamente, de:</i> [...] b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:</p> <p>I. Cargo de Diretor, Conselheiro de Administração ou de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da Terracap, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.</p>	<p><i>Inclusão, de forma explícita, da possibilidade da experiência como conselheiro de administração, tal como previsto no decreto federal que regulamenta a Lei nº 13.303, de 1976.</i></p>
<p>Art. 18 [...]</p>	<p>Art. 18 [...]</p> <p>§17 - <i>É vedada a indicação de membros da Diretoria, exceto o Presidente, para compor o Conselho de Administração.</i></p> <p>§18 - <i>O Presidente da Terracap não poderá, em qualquer hipótese, exercer a função de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.</i></p>	<p><i>Sugestão de inclusão, considerando se tratar de boa prática de governança corporativa adotada pelas empresas estatais federais e pelo mercado em geral. Inclusive, o IBGC recomenda que o Presidente da Companhia só participe do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.</i></p>


<p>Art. 21. Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 6 (seis) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.</p>	<p>Art. 21 . Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 6 (seis) membros, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.</p>	<p>Entendemos que o quórum da maioria é suficiente para viabilizar as reuniões do Colegiado; nesse caso, tem-se a partir da presença de 6 membros. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho deverá ser substituído por outro Conselheiro previamente designado.</p>
<p>Art. 22. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei, compete ao Conselho de Administração: [...] II - eleger os integrantes do Comitê de Auditoria, o Presidente e os demais Diretores da Terracap, com gestão de 2 (dois) anos, destitui-los e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; [...] XIV - aprovar a participação da Terracap nas iniciativas de que trata o art. 6º deste Estatuto;</p>	<p>Art. 22. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei, compete ao Conselho de Administração: [...] II - eleger os integrantes do Comitê de Auditoria, o Presidente e os demais diretores da Terracap, com gestão de 2 (dois) anos, destituídos e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; [...] XIV - aprovar a participação da Terracap nas iniciativas de que trata o art. 5º deste Estatuto;</p>	<p>Sugestão de eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade pelo Conselho de Administração.</p> <p>Ajuste da referência ao artigo.</p>
<p>Art. 26. Os membros da Diretoria Colegiada deverão comprovar o cumprimento dos mesmos requisitos constantes dos §1º, §2º e §3º do art. 18 do presente Estatuto.</p>	<p>Art. 26. Os membros da Diretoria Colegiada deverão comprovar o cumprimento dos mesmos requisitos constantes dos §1º, §2º e §3º do art. 18 do presente Estatuto e adicionalmente,</p>	<p>Proposta de inclusão referente ao requisito adicional ao cargo de Diretor, conforme disposto no inciso II, art. 13 da Lei nº 13.303/2016.</p>

	<i>experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em área correlata à área de atuação da diretoria para a qual for indicado.</i>	
Art. 42 [...] §5º. <i>A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".</i>	§5º. <i>Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" na data da Assembleia Geral.</i>	<i>A investidura dos membros do Conselho Fiscal se dá a partir da data da eleição, independentemente de assinatura de termo de posse ou outras formalidades. Entendimento baseado em manifestação da PGFN.</i>
Art. 53 [...] <i>I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para Comitê de Auditoria da Terracap:</i> a) <i>diretor, empregado ou membro do conselho Fiscal da Terracap ou de entidade controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;</i>	Art. 53 [...] <i>I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria da Terracap:</i> a) <i>diretor, empregado ou membro do conselho Fiscal da Terracap ou de controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;</i>	<i>A Terracap não é controlada por sociedade empresária, mas por ente público.</i>
Art. 56 [...] §1º. <i>A Terracap divulgará, no seu portal na internet e na imprensa oficial, as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.</i>	Art. 56 [...] §1º. <i>A Terracap divulgará, no seu portal na internet as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.</i>	<i>Sugerimos a redação como medida de economicidade, sem prejuízo dos aspectos de transparência garantido pela internet.</i>
Art. 60 - O Comitê de Elegibilidade será	Art. 60 - O Comitê de Elegibilidade será	<i>Para evitar a ocorrência de conflito de interesses é</i>

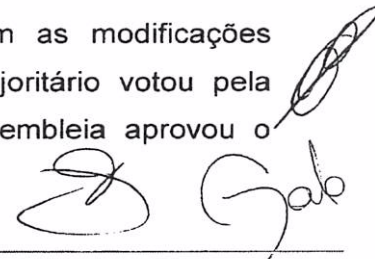


<p><i>constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Dos membros do Comitê de Elegibilidade, 2 (dois) serão indicados pelo Distrito Federal e 01 (um) será indicado pela União Federal, todos eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.</i></p>	<p><i>constituído por 3 empregados, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</i></p> <p><i>Excluir</i></p>	<p><i>importante que os membros do Comitê de Elegibilidade não sejam membro de outro órgão societário, cujas indicações serão avaliadas pelo Comitê, portanto sugere-se a composição apenas por empregados.</i></p> <p><i>Esta Secretaria sugere a eleição pelo Conselho de Administração.</i></p>
<p><i>Art. 68 - Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exigido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional dos Conselheiros, Diretores e membros de Comitê.</i></p>	<p><i>Art. 68 - Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exigido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional dos Conselheiros e Diretores.</i></p>	<p><i>Esta Secretaria está propondo que os membros dos Comitês Estatutários sejam eleitos pelo Conselho de Administração.</i></p>
<p><i>Art. 69 – Nos casos em que o indicado a cargo de Conselheiro, Diretor e membro de Comitê não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas neste Estatuto ou na Lei, ou ainda no caso previsto no art. 53,</i></p>	<p><i>Art. 69 - Nos casos em que o indicado a cargo de Conselheiro e Diretor não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas neste Estatuto ou na Lei, ou ainda no caso previsto no art. 53, supra, a Terracap deverá</i></p>	<p><i>Esta Secretaria está propondo que os membros dos Comitês Estatutários sejam eleitos pelo Conselho de Administração.</i></p>

S *Gab*

<i>supra, a Terracap deverá comunicar a circunstância mediatemente ao acionista responsável pela indicação.</i>	<i>comunicar a circunstância mediatemente ao acionista responsável pela indicação.</i>	
<i>Art. 70 – Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiro, Diretor e membro de Comitê devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal.</i>	<i>Art. 70 - Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiro e Diretor devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal.</i>	<i>Esta Secretaria está propondo que os membros dos Comitês Estatutários sejam eleitos pelo Conselho de Administração.</i>

7. Quanto às demais alterações, não listadas acima, concordamos a proposta da empresa. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 8.** O Conselho de Administração, em sua Decisão nº 08, de 06.04.2018, com base no voto do Conselheiro Relator, resolveu aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social aos ditames da Lei nº 13.303/2016, nos termos da Decisão nº 182/2018 da Diretoria Colegiada, com o registro de que se trata da proposta constante da página 385 do SEI nº 1.095 1.102998/2018-28, considerando haver várias versões anexadas ao Processo. **CONCLUSÃO. 9.** Diante do exposto, quanto à alteração estatutária a ser tratada na AGE de 28/6/20] 8, somos favoráveis à proposta, condicionada às modificações elencadas no parágrafo 6 deste Parecer. A consideração superior, sugerindo o encaminhamento do presente Parecer à PGFN para as providências necessárias no âmbito de sua atuação. **LUCAS FREITAS DE ALENCAR** Auditor Federal de Finanças e Controle **MARCELO KALUME REIS** Gerente da COPAR. De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal. **BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS** Coordenador-Geral da COPAR, Substituto. De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional. **PEDROJUCAMACIEL** Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal De acordo. Encaminhe-se o parecer à PGFN, conforme sugerido. **MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR** Secretário do Tesouro Nacional". O acionista minoritário votou pela aprovação alteração do Estatuto com as modificações sugeridas pela STN conforme tabela acima. O acionista majoritário votou pela aprovação das alterações do Estatuto. Neste sentido, a Assembleia aprovou o



Estatuto Social da Terracap na forma do voto do acionista majoritário. A propósito, o representante do acionista majoritário, trouxe extrapauta a indicação de membros para compor o Comitê de Elegibilidade criado nesta reunião com a aprovação do Estatuto Social desta Empresa, a saber: Valdir Agapito Teixeira e Luiz Cláudio de Freitas, conforme Ofício SEI-GDF nº 1066/2018 – CACI/GAB. Neste ponto o acionista minoritário absteve-se de votar. No que se refere ao item extrapauta a assembleia **elegeu os Senhores: Valdir Agapito Teixeira,**

[REDACTED]

[REDACTED] **Luiz Cláudio de Freitas,**

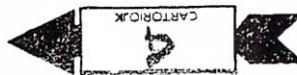
[REDACTED] Os membros do Comitê de Elegibilidade exercerão seus cargos, na forma do disposto no art. 14 do Estatuto Social da Terracap. Finalizando esta Assembleia, o Representante do Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Gabriel Abbad Silveira
Gabriel Abbad Silveira



Procurador do Distrito Federal
Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal
Representante do Acionista Distrito Federal

Luiz Frederico de Bessa Fleury
Luiz Frederico de Bessa Fleury



Procurador da Fazenda Nacional
Representante do Acionista União

Gesiel Pereira de Sousa
Gesiel Pereira de Sousa
Assessor dos Órgãos Colegiados
Secretário da Assembleia

